

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de licitação / Credenciamento

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ, consoante autorização da Exma. Sra. Secretário Municipal de Saúde do Município de MILHÃ, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação / Credenciamento para contratação de profissionais da área de Saúde, em caráter de suplementação à estrutura básica de saúde, para atendimento aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de melhorar a qualidade do atendimento médico-hospitalar a população é meta prioritária da Administração Municipal em razão do Município não dispor em seus quadros profissionais especializados na rede pública.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que a pessoa física ou jurídica de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



RAZÃO DA ESCOLHA

O Município promoveu Chamada Pública nº **003-2020-FMS** para o credenciamento de interessados visando atender o interesse público através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado nesta contratação é condizente com os preços praticados no mercado de acordo com o processo de credenciamento nº **003-2020-FMS**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal Art. 199, § 1º e Decisão 656/1995 do TCU.

MILHÃ-CE, 07 de Abril de 2020.

Antônia Suzerman Ferreira de Souza
ANTONIA SUZERMANA FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação